

# Araujo

# Cardoso

locadora de veículos

Folha nº	77
Processo nº	001000235.0016
Rubrica	Ja
Matr.	20617

## Contrato de Locação de Veículos

Por este instrumento de contrato de locação de veículo, que se realizam entre si, de uma parte a **Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria LTDA**, estabelecida ST CRS 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 269, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato legalmente representado por seu sócio Rafael Gonçalves dos Santos, conforme autoriza o seu Estatuto Social, com inscrição do CNPJ 09.578.148/0001-82, sendo da outra parte, **JULIO CESAR RIBEIRO**, CPF nº 157.915.638-09, RG nº 23.317.105-8 SSP/SP, residente na QD 203, Bloco B Lote 04 Apto 302 – Águas Claras/DF, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### 1. VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:

O veículo objeto deste contrato de propriedade da locadora e, será entregue em inteiramente equipado em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições, excluindo-se apenas desgaste normal dos pneumáticos.

2. O veículo locado será utilizado apenas no território brasileiro e em vias que apresentem condições normais de rodagem. O veículo locado será um **HONDA CIVIC LXS 1.8, CHASSI 93HFB2630FZ227308, ANO E MODELO 2015/2015, PLACA PAA 5319.**

### 3. DO PREÇO DE LOCAÇÃO

O Locatário pagará referente à locação do veículo o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), calculado com base na tabela de tarifas no valor de R\$ 120,00 a diária de Locadora, da qual o locatário tem pleno conhecimento.

### 4. DO PRAZO DA LOCAÇÃO


O prazo do contrato será de 03 meses (01 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016), contados da assinatura do presente contrato, e a renovação dependerá de instrumentos próprios, com cláusula e condições próprias, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 1 – A prorrogação da locação dependerá de prévia anuência escrita da Locadora, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão, caso não seja devolvido ao término do contrato.**

CRS 502 Bloco C Loja 37 Asa Sul  
Brasília - DF - CEP 70.330-530 - tel. (61) 8417-0534  
Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria LTDA-ME  
CNPJ 09.578.148/0001-82

# Araujo

Cardoso  
locadora de veículos

Folha n°	78
Processo n°	cc1000.235.806
Rubrica	
Matr.	0007

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

5.1 São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, reconduzir o veículo à oficina do **LOCADOR**, ou onde este indicar, para vistoria, dentro do prazo de revisões periódicas mencionadas no folheto técnico do veículo.

5.2 Arcar com as despesas de combustíveis e lubrificantes necessários ao uso normal do veículo, bem como gastos trabalhistas e previdenciários com motorista por ele contratado ou solicitado, ficando o **LOCADOR** eximido de quaisquer ônus resultantes;

5.3 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mau uso ou utilização indevida, inclusive multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito;

5.4 Arcar com despesas por acidentes e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas, decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente;

5.5 Comunicar imediatamente ao **LOCADOR**, a ocorrência de roubo/furto e colisão do veículo e providenciar o respectivo registro policial do fato ocorrido;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** os prejuízos causados por acidentes a veículos de terceiros, quando não cobertos pelo seguro;


5.7 Em caso de furto do veículo o **LOCATÁRIO**, é responsável pelo pagamento de 10% do valor de tabela do veículo.

## 6. ACIDENTES

6.1 Em caso de acidente em que o **LOCATÁRIO** desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência, arcará integralmente por todos os prejuízos, causados ao veículo, ao **LOCADOR** ou a terceiros que, extrapolarem a importância ressarcida pela Seguradora, com franquia estipulada pela seguradora;

6.2 No caso que se refere o item anterior serão devidos pelo **LOCATÁRIO** os aluguéis e adicionais a ele inerentes, relativos ao período em que o veículo encontrar-se em conserto ou desaparecido.



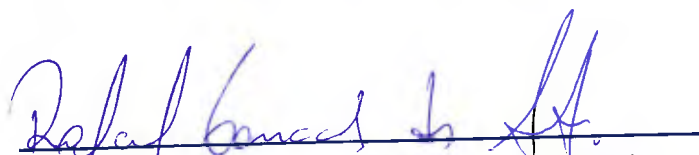
Folha n°	79
Processo n°	001.000.835.2016
Rubrica	
Matr.	2617

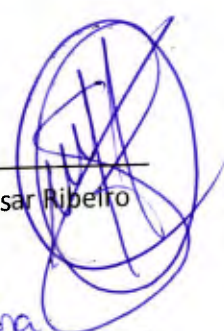
## 7. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

7.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste contrato, bem como ceder o veículo para uso de terceiros, sem o prévio conhecimento e anuência expressa do LOCADOR.

8.1 – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Brasília-DF, 01 de Abril de 2016.

  
Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria Ltda.

  
Deputado Júlio César Ribeiro

  
Testemunha

RECEBEMOS DE ARAUJO CARDOSO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.017
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>ARAUJO CARDOSO</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  ST CRS 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE, 269 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70330530 - Fone/Fax: 6184170534	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.017 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5316 0409 5781 4800 0182 5500 1000 0000 1713 0990 0006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0770802200198	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 09.578.148/0001-82

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>JULIO CESAR RIBEIRO</b>		CNPJ/CPF 157.915.638-09	DATA DA EMISSÃO 25/04/2016
ENDEREÇO QUADRA 203 BLOCO B LOTE 04 APARTAMENTO,		BAIRRO/DISTRITO ÁGUAS CLARAS	CEP 70000-000
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 6133488102	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

**FATURA**  
PAGAMENTO À VISTA

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
	9 - Sem Frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HONDA/CIVIC PLACA PAA 5319 - SEM MOTORISTA PARA TRANSPORTE PARLAMENTAR - 01 A 30 DE ABRIL 2016	00000000		5949	UN	1,0000	3.500,0000	3.500,00					

Folha nº 80  
 Processo nº 001.000.235.926  
 Rubrica ds  
 Matr. 20617

Recebemos em 25 / 04 / 2016

*Refael Gomes de S. A.*  
 ARAUJO CARDOSO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0770802200198	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 3.500,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 3.500,00	VALOR DO ISSQN 175,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  Informações Adicionais de Interesse do Fisco: LOCAÇÃO DE VEÍCULO HONDA/CIVIC PLACA PAA 5319 - SEM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE SERVIÇO PARLAMENTAR REFERENTE AO PERÍODO 01 A 30 DE ABRIL 2016	RESERVADO AO FISCO



Folha n°	81
Processo n°	001 0002352016
Rubrica	
Matr.	20617

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

## Contrato de Prestação de Serviços CONSERV 01/2016

Contrato de Prestação de Serviços Especializados e Honorários que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, Júlio César Ribeiro, e, de outro, como CONTRATADO, Marca Brasil Consultoria Ltda, na melhor forma de direito e nas condições seguintes.

### 1. Das Partes

- a. CONTRATANTE – Júlio César Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, no exercício do mandato de Deputado Distrital, portador do CPF nº 157.915.638-09, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, quadra 2, gabinete nº 10, CEP 70.094-902.
- b. CONTRATADO – Marca Brasil Consultoria Ltda - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.420/0001-76, com escritório no SCN, Quadra 1, Ed. Brasília Trade Center, sala 909, CEP 70.711-902, representada por seu sócio Presidente, Paulo Fernando Santos de Vasconcelos.

### 2. Do Objeto do Contrato

Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, Legislativa e Política, sem vínculo empregatício, com atuação junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais órgãos do Governo do Distrito Federal, para elaboração de proposições, pesquisas, pareceres, discursos, acompanhamento processual e execução de projetos de autoria e de interesse do CONTRATANTE.



Folha n°	82
Processo n°	001.000.235.2d6
Rubrica	A
Matr.	20617

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

### 3. Da Obrigação das Partes

- a. Cumpre ao CONTRATANTE disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações, definições e documentos necessários para o bom cumprimento do presente instrumento e serviços contratados.
- b. O CONTRATADO se compromete a exercer suas atividades, diretamente ou por seus representantes e colaboradores, respeitando a ética, o sigilo das informações, a legislação e regimentos, assumindo todos os riscos e responsabilidades por sua atuação junto aos órgãos de Governo, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja culposa ou dolosa, decorrentes da ação ou da omissão dos seus representantes e colaboradores.
- c. Todos as proposições, projetos, discursos e outros documentos relacionados à atividade fim do CONTRATANTE, que sejam elaborados pelo CONTRATADO, serão realizados em nome daquele, sendo defeso a qualquer dos representantes e colaboradores desse reclamar por direitos ou autoria.
- d. Cumpre ao CONTRATADO o acompanhamento de eventuais processos judiciais ou extrajudiciais de interesse do CONTRATANTE, devendo aquele emitir relatórios periódicos de andamento e pareceres que eventualmente sejam necessários.
- e. O CONTRATADO agirá, quando necessário, por intermédio de instrumento particular de PROCURAÇÃO outorgada pelo CONTRATANTE.



Folha n°	83
Processo n°	0010002352016
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Matr.	20617

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

#### 4. Da Exclusividade

As partes firmam cláusula de exclusividade pelo período em que viger o presente contrato, sendo defeso a contratação de serviços semelhantes, salvo se acordado entre as partes e desde que não configure embaraço das atividades e prejuízo ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

#### 5. Da Vigência e da Rescisão

- a. O CONTRATO terá vigência de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura e será renovado automaticamente, por tempo indeterminado, salvo se manifestado por qualquer das partes o interesse de rescisão.
- b. A rescisão voluntária não desincumbe as partes de suas obrigações já pactuadas e honorários atrasados.
- c. O CONTRATO será rescindido automaticamente no caso de falência ou recuperação judicial, de qualquer das partes, respondendo, todavia, a parte que der causa, por eventuais danos materiais e morais, nos termos da lei.
- d. O CONTRATO será rescindido automaticamente em caso de inadimplência contumaz de qualquer das partes, sem justificativa, devendo a parte inadimplente ressarcir a outra por eventuais danos de qualquer natureza.



Folha nº	84
Processo nº	001 0002352d6
Rubrica	A
Matr.	20617

MARCA BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

## 6. Dos Valores e das Condições de Pagamento

- a. O presente CONTRATO tem valor integral de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) e serão pagos em parcelas iguais e em valores líquidos e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na conta bancária do BRB agência 0061, c/c 061014058-2, em nome de Paulo Fernando Santos de Vasconcelos – CPF: 376.553.051-91
- b. O CONTRATADO emitirá a correspondente NOTA FISCAL dos serviços contratados, incluindo os valores dos impostos e taxas correspondentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas idôneas, elegendo o foro de Brasília para eventuais dúvidas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE  
Júlio César Ribeiro

CONTRATADO

Marca Brasil Consultoria Ltda. - ME